



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 8ª VARA DO  
TRABALHO DE MACEIÓ

- ANO 2009 -

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às 9h, compareceu em Visita Correicional Ordinária à 8ª Vara do Trabalho de Maceió, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, **Dr. JORGE BASTOS DA NOVA MOREIRA**, acompanhado pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado e pelo Assistente Chefe do Setor de Estatística, respectivamente, José Armando de Oliveira Melo, Auricélio Ferreira Leite e José Humberto Cunha Vassalo, tendo sido recepcionados pelo Dr. Luiz Carlos Monteiro Continho, Juiz Titular da Vara, pelo Dr. Luiz Henrique Cândido da Silva, Juiz Substituto, pelo Dr. Marcelo Fraxe Pessoa, Diretor de Secretaria e pelos demais servidores. O Edital de Correição Ordinária divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), em 5 de outubro de 2009, na página 6 tornou pública a Correição Ordinária. **1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.** A 8ª Vara do Trabalho de Maceió registrou, **nos últimos 12 meses (1º.10.2008 a 30.9.2009)**, a seguinte movimentação processual:

Item	AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES	Quantidade
1	Processos recebidos	1.470
2	Processos resolvidos	1.283
3	Processos pendentes de julgamento	352
<b>EXECUÇÕES</b>		
4	Execuções iniciadas	585
5	Execuções encerradas	302
6	Execuções fiscais pendentes	-
7	Execuções em trâmite	1.666
8	Execuções suspensas	-
9	Execuções previdenciárias	852
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9)	2.518



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 8ª Vara do Trabalho de Maceió**

**f. 2**

<b>CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS</b>		
11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	98
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	97
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	143
<b>CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS</b>		
14	Cartas precatórias expedidas	335
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	188
16	Cartas precatórias pendentes de devolução	223

**2. PRODUÇÃO** A 8ª Vara do Trabalho de Maceió realizou a média mensal de **90 e 43** audiências de inaugural em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. A Vara raramente realiza pautas unas. Foi realizada no período de **1º.10.2008 a 30.9.2009** a média mensal de **50** audiências de instrução em processos do rito ordinário. Dos **1.587** processos na fase de conhecimento (**1.470** recebidos no último período correicional, somados aos **117** remanescentes do período anterior), a 8ª Vara do Trabalho de Maceió solucionou **1.283**, o que representa uma produção de **80,84%**. Atuaram na Vara, durante o último período correicional, os magistrados abaixo relacionados, os quais, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, colaboraram para o desempenho da Unidade com a seguinte produção:

**Juiz Luiz Carlos Monteiro Coutinho:**

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
out/08	692	26	25	4	-	-
nov/08	215	8	8	2	2	-
dez/08	922	26	26	4	5	-
jan/09	1.009	25	24	1	6	-
fev/09	931	37	37	6	2	-
mar/09	1.177	29	29	4	3	-
abr/09	488	29	28	3	10	-
mai/09	594	43	42	5	2	-
jun/09	638	34	34	4	5	1
jul/09	283	14	14	1	3	-
ago/09	609	19	19	5	-	-
set/09	289	12	12	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>7.847</b>	<b>302</b>	<b>298</b>	<b>39</b>	<b>38</b>	<b>1</b>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 8ª Vara do Trabalho de Maceió**

**f. 3**

Juíza Adriana Maria Câmara de Oliveira Lima:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
out/08	178	16	16	1	5	-
nov/08	664	37	37	7	6	1
jan/09	-	3	3	2	-	-
fev/09	-	3	3	2	-	-
mar/09	-	1	1	1	-	-
abr/09	-	1	1	-	-	-
mai/09	-	1	1	-	-	-
jun/09	-	2	2	1	-	-
ago/09	-	1	1	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>842</b>	<b>65</b>	<b>65</b>	<b>14</b>	<b>11</b>	<b>1</b>

Juiz Cláudio Márcio Lima dos Santos:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mar/09	3	-	-	-	-	-
abr/09	1	-	-	-	-	-
mai/09	7	-	-	-	-	-
ago/09	5	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>16</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Juiz Edson Françaço:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
fev/09	63	4	4	-	-	-
mar/09	-	1	1	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>63</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Juiz Hamilton Aparecido Malheiros:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
nov/08	-	1	1	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Juiz José dos Santos Júnior:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
ago/09	5	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Juiz Luiz Henrique Cândido da Silva:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mar/09	10	5	5	-	-	-
abr/09	-	5	5	-	-	-
jul/09	1	2	2	1	-	-
set/09	-	1	1	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>11</b>	<b>13</b>	<b>13</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>-</b>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 8ª Vara do Trabalho de Maceió**

**f. 4**

Juiz Luiz Jackson Miranda Júnior:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mar/09	1	9	9	-	-	-
abr/09	-	5	5	-	-	-
mai/09	-	1	1	1	-	-
jun/09	-	1	1	1	-	-
ago/09	-	1	1	-	-	-
set/09	1	2	2	1	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>19</b>	<b>19</b>	<b>3</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Juíza Mariana de Carvalho Milet da Costa Barros:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jan/09	10	-	-	-	-	-
mai/09	7	-	-	-	-	-
jun/09	12	-	-	-	-	-
jul/09	12	-	-	-	-	-
set/09	13	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>54</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Juíza Roberta Vance Harrop:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
out/08	219	-	-	-	-	-
nov/08	170	11	11	-	-	-
dez/08	9	-	-	-	-	-
mar/09	-	2	2	-	-	-
mai/09	-	2	2	-	-	-
jun/09	-	2	2	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>398</b>	<b>17</b>	<b>17</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Juíza Thaís Gondim Kotovicz:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
out/08	440	18	17	3	3	-
abr/09	484	7	7	-	-	-
mai/09	540	11	11	-	-	-
jun/09	275	13	13	1	6	-
jul/09	916	29	29	7	-	-
ago/09	515	7	7	1	-	-
set/09	959	28	28	7	4	-
<b>TOTAL</b>	<b>4.129</b>	<b>113</b>	<b>112</b>	<b>19</b>	<b>13</b>	<b>-</b>

**3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS. 3.1. REGISTRO DE CARGAS**

**DE PROCESSOS AOS ADVOGADOS:** Relatório de pendências de devolução de autos pelos advogados, retirado do sistema, revelou o registro de **18** retiradas de processos extrapolando o prazo de 15 dias, ainda não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Continuação da Ata de Correição – 8ª Vara do Trabalho de Maceió f. 5**

devolvidos, sendo que 1 estava com mandado de busca e apreensão expedido, 13 estavam com edital de notificação para devolução publicado e 4 estavam ainda pendentes de notificação ou expedição de mandado de busca e apreensão conforme determina o art. 68 da Consolidação dos Provimentos deste Regional. Foram constatadas algumas irregularidades de escrituração quanto à ausência de rubrica do servidor responsável na numeração de páginas, o que foi sanado no momento da Correição Ordinária. Registre-se que há retirada de processos há mais de 500 dias, a exemplo do de n.º 0043.2007.008.19.00.7, só tendo sido publicado o edital de notificação para devolução em 9.10.2009. O Desembargador Corregedor recomendou que fossem dedicados cuidados permanentes no controle de cargas de processos aos advogados e não só quando da proximidade da presença do Corregedor na Vara, devendo ser observadas, para tanto, as disposições contidas no Capítulo XIV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região, especialmente com relação ao parágrafo único do art. 68, que trata da expedição de mandado de busca e apreensão de autos, bem como de comunicado à OAB para aplicação das penalidades cabíveis quando o advogado, notificado pessoalmente para devolução dos autos em 48 horas, não os restituir. **3.2. REGISTRO DE RETIRADA DE PROCESSOS PELOS JUÍZES:** No momento da Correição Ordinária, estavam retirados para sentença 9 processos, sendo 3 pela Juíza Thaís Gondim Kotovicz, 5 pelo Juiz Luiz Henrique Cândido da Silva e 1 pelo Juiz Luiz Jackson Miranda Júnior. Não foi verificada a juntada do relatório de retiradas referente ao dia 2.10.2009 que atestasse a carga do processo 00783.2009.008.19.00.5 pelo magistrado Luiz Jackson Miranda Júnior, irregularidade que foi sanada no momento da correição. O Desembargador Corregedor recomendou que



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 8ª Vara do Trabalho de Maceió f. 6**

fossem dedicados maiores cuidados com o controle das retiradas dos processos pelos juízes, devendo ser expedidos os relatórios diários pelos assistentes de juiz, coletadas as assinaturas dos respectivos juízes e procedida a sua juntada ao protocolo de cargas, além da anotação da data quando da devolução dos autos. **4. PROCESSOS: 4.1. FASE DE CONHECIMENTO:** A 8ª Vara do Trabalho de Maceió, no período de **1º de outubro de 2008 a 30 de setembro de 2009**, recebeu **1.470** processos e solucionou **1.283**, alcançando uma taxa de congestionamento de **19,16%** na fase de conhecimento. Isso implica dizer que do total de processos em tramitação na fase de conhecimento foram solucionados no período correicional **80,84%**. **4.1.1. PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA:** A Vara realizou audiências durante o período correicional em **4 dias** por semana, de segunda a quinta-feira, designando pauta com intervalos de **5 minutos** entre as audiências de inaugural do rito ordinário e **de 15 minutos** entre as do rito sumaríssimo. Em consulta à programação de audiências registrada no sistema, foi constatado que atualmente são designadas **40** iniciais por semana para cada juiz, realizadas em **4** sessões semanais, sendo **20** audiências diárias de segunda a quinta-feira, perfazendo um total semanal de **80** audiências de inicial em processos que tramitam tanto no rito ordinário quanto no sumaríssimo. O Magistrado Titular da Vara realizou suas audiências às segundas e quartas-feiras e a Juíza Auxiliar nas terças e quintas-feiras. **4.1.2. ACORDOS:** No período de **1º de outubro de 2008 a 30 de setembro de 2009**, a 8ª Vara do Trabalho de Maceió apresentou um índice de conciliação em torno de **55%**. Analisando-se os boletins mensais de conciliação, verificou-se que de janeiro a setembro do ano em curso a Vara designou uma média mensal de **11** audiências de conciliação para processos em execução. No



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Continuação da Ata de Correição – 8ª Vara do Trabalho de Maceió f. 7**

geral, independentemente da fase em que se encontra o processo, a Vara homologou **578 acordos** entre os meses de janeiro e setembro, totalizando um valor de **R\$ 2.090.051,95 (dois milhões noventa mil e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos)**. Durante a Semana Nacional pela Conciliação, ocorrida entre os dias **1º a 5.12.2008**, a Vara realizou **14** acordos em audiências realizadas para esse fim, tendo sido atendidas em tais audiências **170** pessoas. O sucesso da iniciativa pode ser medido pela comparação do seu resultado com a média histórica de processos conciliados, observando-se que na semana dedicada à conciliação a Vara praticamente atingiu a média semanal de 15 acordos que habitualmente são promovidos pela Vara em processos que tramitam na fase de conhecimento. O Desembargador Corregedor, em atendimento à recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral, expediu ofício circular a todos os juízes determinando a realização de pautas semanais de audiências de conciliação nos processos em fase de execução. Ao que se pôde perceber pela pequena quantidade de audiências de conciliação designadas, tal determinação ainda não surtiu o efeito desejado na 8ª Vara do Trabalho de Maceió. Assim, com vistas à redução da taxa de congestionamento na fase de execução do Regional e acatando o quanto disposto na Ata de Correição Ordinária realizada pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, o Corregedor Regional recomendou que a 8ª Vara do Trabalho de Maceió passasse a designar pauta semanal de conciliação em processos na fase de execução. Para tanto, a Vara deverá proceder à seleção dos processos com potenciais possibilidades de acordo para inclusão em pauta. Ainda com relação à promoção da conciliação, o Desembargador Corregedor ressaltou a sua importância como forma de composição dos conflitos de natureza trabalhista e solicitou o



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 8ª Vara do Trabalho de Maceió f. 8**

engajamento do Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Maceió no Projeto Conciliar é Legal, idealizado pelo Conselho Nacional de Justiça e que terá seu ponto alto este ano com a realização da Semana Nacional pela Conciliação no período de 7 a 11 de dezembro do corrente ano. Da análise dos autos com acordos homologados na fase de conhecimento, percebeu-se que é discriminada no termo de conciliação a natureza jurídica das parcelas conciliadas, conforme disciplina a CLT, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000 e 11.457, de 16 de março de 2007.

**4.2. FASE DE EXECUÇÃO:** Dados compilados dos boletins estatísticos mensais mostraram que em 30 de setembro do corrente ano existiam **2.518** processos tramitando na fase executória. Destes, **852** eram execuções de contribuição previdenciária e **1.666** eram execuções trabalhistas em trâmite. A taxa de congestionamento da Vara, na fase de execução, considerando o período de **1º.10.2008 a 30.9.2009**, apresentou um pequeno aumento se comparada à do período correicional de 2008 (de **1º.10.2007 a 30.9.2008**), passando de **87,65 %** na correição anterior para os atuais **89,29 %**. Confrontando-se os dados dos dois períodos correicionais, infere-se que tal aumento ocorreu devido ao fato de a Vara, no período correicional atual, ter encerrado menos execuções que no período anterior, além do que o quantitativo de execuções iniciadas foi maior, ocasionando um aumento de **283 unidades** ao resíduo de processos em execução na Vara. Quanto aos autos com vistas ao INSS, a Vara faz remessa mensal de aproximadamente **100** processos à Procuradoria da Fazenda Nacional por meio da Central de Cargas de Processos do Tribunal, sendo que atualmente existe na Vara um saldo de **apenas 10 processos** aguardando remessa à Central de Cargas, enquanto que **540** processos estão naquele setor para serem remetidos à



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 8ª Vara do Trabalho de Maceió f. 9**

**PFN/AL. 5. PROCESSOS EXAMINADOS:** Foram tomados aleatoriamente

**50 processos para serem analisados, por amostragem, a saber:**

0679.2009.008.19.00.0	0832.2009.008.19.00.0	0771.2009.008.19.00.0	0143.2007.008.19.00.3
0811.2009.008.19.00.4	0696.2009.008.19.00.8	0792.2009.008.19.00.6	0320.2009.008.19.00.3
2764.2005.008.19.00.0	1184.2009.008.19.00.9	0685.2009.008.19.00.8	0304.2009.008.19.00.0
0645.2009.008.19.00.6	1189.2009.008.19.00.1	1398.2008.008.19.00.4	0128.2005.008.19.00.3
1086.2005.008.19.00.8	0263.2009.008.19.00.2	0647.2009.008.19.00.5	0319.2009.008.19.00.9
0839.2009.008.19.00.1	1462.2005.008.19.00.4	0830.2009.008.19.00.0	0355.2009.008.19.00.2
0439.2005.008.19.00.2	0123.2009.008.19.00.4	0560.2009.008.19.00.8	0414.2009.008.19.00.2
0768.2009.008.19.00.7	1118.2005.008.19.00.5	0420.2009.008.19.00.0	0326.2009.008.19.0.0
0515.2005.008.19.00.0	0173.2009.008.19.00.1	0393.2009.008.19.00.5	3658.2005.008.19.00.3
0716.2009.008.19.00.0	1434.2007.008.19.00.9	1058.2005.008.19.00.0	3746.2005.008.19.00.5
0994.2009.008.19.00.8	1609.2005.008.19.00.6	0934.2006.008.19.00.2	0477.2006.008.19.00.6
0706.2009.008.19.00.5	0991.2006.008.19.00.1	2538.205.008.19.00.9	
1134.2005.008.19.00.8	1250.2005.008.19.00.7	0729.2005.008.19.00.6	

Da análise por amostragem dos processos com cartas precatórias inquiritórias expedidas pela Vara foi observado que não é cumprido o disposto no art. 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina que as deprecatas inquiritórias sejam acompanhadas das respectivas atas de audiência contendo o interrogatório das partes, bem como dos quesitos do juízo deprecante e, facultativamente, dos quesitos das partes. Esclareceu o Desembargador Corregedor que a exigência dos requisitos se faz necessária, tendo em vista que o parágrafo único daquele artigo autoriza o juízo deprecado a recusar o cumprimento da deprecata que não estiver acompanhada dos referidos quesitos. A Vara utiliza o procedimento de aguardar por um ano, após notificação, a manifestação das partes dos processos em que não se obteve sucesso com as tentativas de excussão de bens, com vistas à expedição da certidão de crédito trabalhista prevista nos art. 41 a 50 da Consolidação dos Provimentos deste Regional. Dos processos nesta situação, examinados na correição, foi verificado que a unidade judiciária procede previamente ao exaurimento de todas as tentativas de constrição judicial, com destaque para a utilização das



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 8ª Vara do Trabalho de Maceió f. 10**

ferramentas tecnológicas disponíveis, tais como BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD, além dos convênios firmados pelo TRT com DETRAN, JUCEAL e SERPRO, operacionalizados pelo SAVT. Sem embargo da conveniência do procedimento e visando a uniformização de procedimentos no Regional, o Desembargador Corregedor recomendou que fosse adotada na Vara a lavratura da certidão circunstanciada constante no anexo IV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme dispõe o seu art. 78, antes da suspensão da execução e remessa dos processos ao arquivo provisório. Foi verificado que a Vara segue os comandos dispostos no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação aos processos nos quais é aplicada a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica, procedendo à retificação da autuação do processo para constar o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista, expedindo a respectiva citação do sócio devedor. Compulsando os autos de alguns processos sorteados por amostragem e comparando-os com as informações lançadas no sistema, foi verificada a fiel correspondência das movimentações com os principais atos processuais praticados. Foi informado pelo assistente do Juiz que é praxe na Vara a liberação de ofício do depósito recursal após o trânsito em julgado da ação, conforme disciplina o art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ressalte-se que a norma dispõe que o Juiz, na fase de execução, deverá ordenar a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença. **6. PRAZOS: 6.1.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 8ª Vara do Trabalho de Maceió f. 11**

**DO JUIZ: 6.1.1. PAUTAS DE AUDIÊNCIA:** O prazo médio de pauta de audiências de inicial no período de **1º10.2008 a 30.9.2009** foi de **37 e 40 dias**, respectivamente, para os processos submetidos ao rito sumaríssimo e ordinário, sendo que para os processos contra entes públicos o prazo médio de pauta de iniciais foi de 56 dias. Os prazos médios de pauta das audiências de instrução no período correicional para os ritos sumaríssimo e ordinário ficaram em **25 e 28 dias**, respectivamente. Quanto à marcação de pauta de sentença, foram observados os prazos médios de **10 e 11 dias**, respectivamente, para os ritos sumaríssimo e ordinário. As pautas de audiência de iniciais se apresentaram fora dos parâmetros traçados pelo artigo 124, II da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. Tal dilatação tem se acentuado de forma progressiva quando são analisados os prazos dos últimos meses, cujas médias, considerando-se o período de **1º.7.2009 a 5.10.2009**, chegam aos patamares de **37 e 70 dias**, respectivamente, para os ritos sumaríssimo e ordinário. Em consulta ao sistema, foi percebido que na data da Correição Ordinária estavam sendo designadas audiências de inaugural para o dia 15.12.2009, ou seja, mais de **60 dias** após o ajuizamento ou mais de 3 vezes o prazo previsto no art. 124, II da Consolidação dos Provimentos deste Regional. Registre-se que recentemente, por iniciativa da Vara, foi aumentada para **80** a quantidade semanal de audiências iniciais. O Desembargador Corregedor enalteceu a iniciativa do juízo e considerou que a medida certamente refletirá em uma diminuição satisfatória dos prazos de pauta de iniciais. Na checagem do relatório informatizado dos resultados de audiências, foi verificado que havia apenas um erro no lançamento dos resultados das audiências realizadas em 31.10.2008. O Desembargador Corregedor fez registrar que a conferência diária destes dados constitui-se



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Continuação da Ata de Correição – 8ª Vara do Trabalho de Maceió** **f. 12**

em um fator de extrema importância, pois o lançamento incorreto do resultado da audiência no sistema tem reflexos negativos em vários relatórios informatizados, inclusive no boletim estatístico mensal da Vara. **6.1.2.**

**DESPACHOS:** Relatório extraído do sistema mostrou que no período de **1º de outubro de 2008 a 30 de setembro de 2009** o prazo médio para prolação de despachos foi de **25 dias**, extrapolando os 2 dias estabelecidos no art. 189, I do Código de Processo Civil para proferimento de despachos de expediente.

Foi verificada, na data da correição, a existência de **833** processos pendentes de proferimento de despachos, com prazo médio de **15 dias** desde a conclusão, sendo que o mais antigo, o de n.º 01277.2005.008.19.00.0 encontra-se concluso para despacho há **36 dias**. O Desembargador Corregedor observou que, levando em consideração os dados da última correição ordinária, não houve alterações visíveis no saldo de processos pendentes de despacho. No entanto, foi percebido um substancial aumento no respectivo prazo médio de prolação, passando de 15 para 25 dias. Assim, fez registrar que tal prazo pode ser melhorado e recomendou que fossem envidados esforços neste sentido, bem como que fossem envidados esforços visando à diminuição permanente do saldo de despachos pendentes de prolação. Os recursos ordinários e agravos de petição interpostos na Vara não têm seus pressupostos de admissibilidade analisados de forma expressa antes da remessa ao TRT, conforme dispõem os art. 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, razão pela qual foi recomendada pelo Desembargador Corregedor a adoção imediata do procedimento. **6.1.3.**

**PROLAÇÃO DE SENTENÇAS:** Os prazos médios para prolação de sentenças, contado do encerramento da instrução e considerando o período de **1º de outubro de 2008 a 30 de setembro de 2009**, foram de **11 dias** para o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 8ª Vara do Trabalho de Maceió f. 13**

rito sumaríssimo e **13 dias** para o rito ordinário. Registre-se que tal prazo médio foi calculado com base em todas as sentenças prolatadas nos processos da Vara, levando-se em conta todos os juízes que funcionaram na unidade judiciária durante o período correicional de **1º de outubro de 2008 a 30 de setembro de 2009**. Considerando-se isoladamente os juízes que atuaram na Vara durante o período correicional, foram apurados os seguintes prazos médios de prolação de sentença: Dr. Luiz Carlos Monteiro Coutinho, **10 dias** para o rito sumaríssimo e **11 dias** para o rito ordinário; Dr.a Thaís Gondim Kotovicz, **10 dias** para o rito sumaríssimo e **12 dias** para o rito ordinário; e a Dr.a Adriana Maria Câmara de Oliveira Lima, **6 dias** para o rito sumaríssimo e **12 dias** para o rito ordinário. Os demais juízes que atuaram na Vara durante o período correicional não prolataram sentenças ou o fizeram em quantidades não significativas para efeito estatístico. Relatório extraído do sistema revelou a existência de **11 processos** pendentes de prolação de sentença, com prazo médio de **5 dias** desde a conclusão. Foi verificada, ainda, a existência de **1** processo pendente de julgamento de Embargos à execução/penhora concluso há 7 dias e **2** Embargos de Declaração, conclusos há 1 dia. Os magistrados que atuaram na Vara prolataram algumas sentenças líquidas, em consonância com as orientações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e desta Corregedoria Regional. Dos processos com sentenças prolatadas recentemente, analisados por amostragem, foi constatada a prolação de sentenças líquidas em apenas **17%** daquelas proferidas pela Dr.a Thaís Gondim Kotovicz e **57%** daquelas proferidas pelo Dr. Luiz Carlos Monteiro Coutinho. O Desembargador Corregedor conclamou os juízes para que buscassem prolatar todas as sentenças de forma líquida, visando à conseqüente redução do tempo de tramitação do processo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 8ª Vara do Trabalho de Maceió f. 14**

na fase de execução. O Desembargador Corregedor, considerando as metas de nivelamento aprovadas no II Encontro Nacional do Judiciário realizado em 16.2.2009, fez registrar o apoio da atual administração à campanha deflagrada pelo Conselho Nacional de Justiça visando cumprir a meta de nivelamento n.º 2, com o fito de identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos aqueles distribuídos até 31.12.2005. Assim, fez registrar seus encômios à unidade judiciária por já ter alcançado a referida meta de nivelamento, inclusive não havendo na Vara nenhum processo ajuizado até 31.12.2006 e ainda pendente de julgamento de mérito. **6.2. DA SECRETARIA: 6.2.1. CUMPRIMENTO DOS DESPACHOS:**

No cumprimento dos despachos, considerando as atividades realizadas no período de 1º.10.2008 a 30.9.2009, a secretaria da Vara apresentou os seguintes prazos médios: **3 dias** para expedição da notificação postal, **2 dias** para expedição de ofícios, **71 dias** para expedição de mandados e **67 dias** para elaboração/atualização dos cálculos. O Desembargador Corregedor rendeu seus elogios à unidade judiciária por mostrar evolução nos prazos de secretaria quando comparados com os obtidos na correição passada, tendo como única exceção o prazo médio para expedição do mandado, que apresentou uma substancial dilatação, passando de **25 para 71 dias**. Assim, conclamou todos para que continuem os esforços na melhoria da prestação dos serviços à sociedade, tendo como meta enquadrar todos os prazos de secretaria dentro do que estabelece o art. 190, I e II do Código de Processo Civil. **7. SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS:** A Vara tem utilizado a ferramenta Carta Precatória Eletrônica com sucesso, embora não as tenha recebido nos últimos meses. Os Juízes Titular e Auxiliar da Vara já possuem certificação digital e fazem uso efetivo dos convênios BACEN-JUD,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 8ª Vara do Trabalho de Maceió** **f. 15**

INFOJUD e RENAJUD. O Diretor de Secretaria informou que o sistema *e-doc* é utilizado com frequência e com sucesso. **8. PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS:** Integram o quadro de pessoal da 8ª Vara do Trabalho de Maceió os seguintes servidores:

	Nome	Função	Situação
1	Marcelo Fraxe Pessoa	Diretor de Vara	Efetivo
2	Alessandro de Lima Soares	Assistente de Audiência I	Efetivo
3	Andréa Leão Barbosa	Assistente de Audiência - II	Efetivo
4	Cleonice Falcão Lima de Souza	Assistente de Diretor	Efetivo
5	Cristiana da Costa Maia	Secretário Especializado	Efetivo
6	Edivan Monteiro de Araújo	Assistente de Cálculos	Efetivo
7	Fábio Albuquerque de Araújo Cordeiro	Assistente de Juiz I	Efetivo
8	Karla Simões Pontes Ramalho de Azevedo	Assistente de Juiz II	Efetivo
9	Kyriaky Jacira Brandão Kiklis	Secretário Especializado	Efetivo
10	Lauro Sérgio Omena Barbosa	Assistente de Serviço	Efetivo
11	Sandro Rogério da Costa	Secretário Especializado	Efetivo
12	Sisnelze Maria Lima Ribeiro	Secretária de Atendimento II	Efetivo
13	Soraia Cristina Nunes Tenório	Assistente de Atendimento	Efetivo

O Diretor de Secretaria relatou problemas com a má qualidade dos materiais de expediente, tais como cola, grampeadores, perfuradores e canetas, principalmente do papel reciclado, já que têm sido verificados problemas constantes de atolamento de papel nas impressoras devido à gramatura do papel utilizado. **9. RECOMENDAÇÕES:** Em virtude do que se constatou ao longo da correição ordinária e à face do seu escopo preventivo e pedagógico, o Desembargador Corregedor Regional fez registrar as seguintes recomendações: **a)** que fosse adotada na Vara a lavratura da certidão circunstanciada constante no anexo IV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme dispõe o seu art. 78, antes da suspensão da execução e remessa dos processos ao arquivo provisório; **b)** que fossem dedicados maiores cuidados com o controle das retiradas dos processos pelos juízes, devendo ser expedidos os relatórios diários pelos assistentes de juiz, coletadas as assinaturas dos respectivos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 8ª Vara do Trabalho de Maceió f. 16**

juízes e procedida a sua juntada ao protocolo de cargas, além da anotação da data quando da devolução dos autos; c) que a Vara passasse a analisar os pressupostos de admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição **de forma expressa** antes da remessa ao TRT, conforme dispõem os art. 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região; d) que, por motivo de segurança processual, fossem dedicados cuidados permanentes no controle de cargas de processos aos advogados e não só quando da proximidade da presença do Corregedor na Vara, devendo ser observadas, para tanto, as disposições contidas no Capítulo XIV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região, especialmente com relação ao parágrafo único do art. 68, que trata da expedição de mandado de busca e apreensão, bem como de comunicado à OAB para aplicação das penalidades cabíveis quando o advogado, notificado pessoalmente para devolução dos autos em 48 horas, não o restituir; e) que a Vara passasse a designar pauta semanal de conciliação em processos na fase de execução, devendo ser procedida à seleção dos processos com potenciais possibilidades de acordo para inclusão em pauta; f) que fossem desenvolvidos esforços no sentido de diminuir o prazo médio de expedição dos mandados; g) que fossem envidados esforços no sentido de diminuir o saldo de processos pendentes de prolação de despachos, bem como o prazo médio para sua prolação; h) que as Cartas Precatórias Inquiritórias expedidas pela Vara sejam acompanhadas das respectivas atas de audiência contendo o interrogatório das partes, bem como os quesitos do juízo deprecante e, facultativamente, os quesitos das partes, conforme disciplina o art. 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **10. OBSERVAÇÕES FINAIS E DESTAQUES:** Ao final dos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 8ª Vara do Trabalho de Maceió f. 17**

trabalhos, o Desembargador Corregedor fez registrar seus elogios à Vara por ter conseguido melhorar os prazos de secretaria, o que denota o zelo pelo cumprimento célere das determinações judiciais. Cumprimentou pela condução dos trabalhos os Excelentíssimos Juízes que atuaram durante o período correicional na 8ª Vara do Trabalho de Maceió, Dr. Luiz Carlos Monteiro Coutinho, Juiz Titular e os Juízes Substitutos, Dr.a Thaís Gondim Kotovicz, Dr.a Adriana Maria Câmara de Oliveira Lima, Dr. Cláudio Márcio Lima dos Santos, Dr. Edson Françoso, Dr. Hamilton Aparecido Malheiros, Dr. José dos Santos Júnior, Dr. Luiz Henrique Cândido da Silva, Dr. Luiz Jackson Miranda Júnior, Dr.a Mariana de Carvalho Milet da Costa Barros e Dr.a Roberta Vance Harrop. Parabenizou o Diretor de Secretaria, Dr. Marcelo Fraxe Pessoa e os demais servidores que integram a unidade judiciária, pela dedicação e zelo no desempenho de suas atividades funcionais. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Sr. Desembargador Corregedor encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como para que seja a presente ata, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou-se a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.

**JORGE BASTOS DA NOVA MOREIRA**  
Desembargador Presidente e Corregedor

**JOSÉ ARMANDO DE OLIVEIRA MELO**  
Secretário da Corregedoria



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 8ª Vara do Trabalho de Maceió**

**f. 18**

**AURICÉLIO FERREIRA LEITE**  
Assistente Especializado

**JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO**  
Assistente Chefe – Setor de Estatística